

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2018.

Dispõe sobre a destinação de 5% do valor arrecadado anualmente pelos postos do DETRAN para aquisição de obras literárias e equipamentos de informática para as escolas públicas do campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instaurado a destinação da arrecadação anual de 5%, dos postos do DETRAN, para aquisição de obras literárias e equipamentos de informática para as escolas públicas do campo.

Art. 2º O dinheiro será depositado em conta específica, seguindo os moldes do recurso PDDE.

Art. 3º Ficará sob-responsabilidade do DENATRAN, o repasse do recurso às escolas do campo.

Art. 4º O recurso será administrado pela unidade executora de cada instituição de ensino.

Art. 5º Este recurso será depositado em parcela única para todas as escolas públicas do campo de todo o país, sendo prestada conta até o último dia do ano vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a modernização da tecnologia atual, muitas escolas não conseguem acompanhar esse desenvolvimento tecnológico, e as atualizações presentes nos livros de ensino aprendizagem.

A proposta em questão torna obrigatória a transferência direta as Unidades Executoras o valor de 5% da arrecadação anual vinculadas aos postos do DETRAN. Sendo esta arrecadação vinculada a 5% do recurso para atender todas às escolas do Campo/Rural de todo o país.

Este recurso será destinado à aquisição de material permanente tais como: **computadores, impressora, datashow, tablets, lousa digital, obras literários, livros infantojuvenil**, para contribuir com o ensino aprendizagem de todos os alunos.

Diante do grande benefício e alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessão em 04 de junho de 2018.

Deputada Pamela Alves Tadorda de Souza